



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 807/2019

“DISPÕE SOBRE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 19 de Março de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos no exercício de suas funções, da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 2º - O valor do Auxílio de Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente no mesmo índice concedido de reposição e reajuste salarial ao servidor.

Art. 3º - O presente auxílio alimentação será concedido como forma de indenizar os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo pelos gastos com a atividade Laboral.

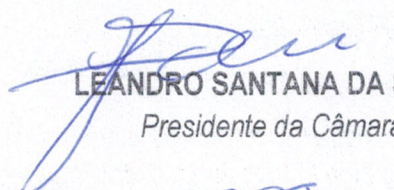
Parágrafo Único: O Auxílio alimentação será pago em forma de vale refeição ou alimentação, através de cartões magnéticos, a ser administrado por empresa especializada, quando concluído o procedimento licitatório.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 756/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 19 de Março de 2019.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara


NILTON RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax

Identificador: 31003200340036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br